

Conceito de documentos com e sem valor econômico

A Tabela criada pela Lei 11.331/02 diferencia, para o fim de apreçamento do ato de reconhecimento de firma por semelhança, os "documentos" com ou sem valor econômico, daí porque feita a distinção acima. No entanto, a Lei Federal 10.169/00 em seu art. 2.º inciso III, letras "a" e "b", e a própria Lei Estadual 11.331/02, em seu art. 5.º inciso III, letras "a" e "b", referem-se não a documentos, mas a "situações jurídicas" com ou sem conteúdo financeiro.

Um escrito que traga, em seu conteúdo, cláusulas que manejem disposição de bens ou serviços, provocando um ganho e/ou perda patrimonial, carrega em sua essência um inevitável valor econômico. Já uma simples declaração de estado não contém determinação econômica, mas dependendo das condições em face das quais seja utilizada, pode vir a gerar efeitos materiais relevantes.

Com base no princípio acima admitido, o Colégio Notarial do Brasil - SP e a ARPEN/SP traçaram a seguinte **relação exemplificativa de documentos**, para orientar os tabeliães e registradores do Estado.

Documentos COM valor econômico

Alterações de Contrato Social (contendo disposição sobre composição e distribuição de capital)

Alvarás para levantamento de valores

Atas de instituição de sociedade e capital

Cartas de anuência que contenham quitação

Contrato de honorários

Contrato de transmissão onerosa de direitos possessórios

Contratos de adesão (a outro contrato com valor econômico)

Contratos de arrendamento em geral

Contratos de cessão de compromisso de venda e compra

Contratos de comodato (puro ou modal)

Contratos de compra de cotas de qualquer natureza

Contratos de compra de título de clube

Contratos de confissão de dívida

Contratos de dação em pagamento

Contratos de doação (pura ou com encargo)

Contratos de empréstimo em geral

Contratos de fiança

Contratos de financiamento

Contratos de gravação de CDs e de apresentações artísticas

Contratos de locação

Contratos de renegociação de dívidas

Contratos de transferência de embarcações e aeronaves

Contratos de venda e compra

Contratos para venda de passe escolar

Letras de câmbio

Notas promissórias

Procurações que contenham poderes para quitação e realização de acordos, transações ou administração sobre valores, ou expressamente qualquer objetivo de cunho econômico, exceto as exclusivamente "*ad judícia*".

Termos de entrega de veículos com quitação
Termos de liberação de veículo por banco, consórcio ou financiadora
Termos de quitação e entrega de prêmios de seguro ou loterias
Termos de transferência de linha telefônica
Termos de responsabilidade por multas de trânsito

Documentos SEM valor econômico

Como o próprio nome já diz, são aqueles em que não há negociação. Normalmente são meras declarações. São exemplos:

Atas em geral com cunho meramente declaratório
Autorizações para abertura de contas
Autorizações para embarque
Autorizações para prática de esporte de menor
Autorizações para retirada de documentos
Autorizações para viagens
Cartas de anuência sem quitação
Cartas de preposição
Certidões de cartórios
Declarações de convivência em união estável
Declarações de exumação de corpo
Declarações de FGTS
Declarações de homonímia
Declarações de perda de cheques
Declarações de rendimentos
Declarações de vida, pobreza, residência e exumação de corpo
Declarações para fins previdenciários ou militares
Letras de música
Notas fiscais
Plantas
Procurações "*ad judícia*"
Procurações sem conteúdo econômico
Sinais públicos em qualquer documento
Termos de entrega de veículos sem quitação
Termos de vistoria

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DE SÃO PAULO ARPEN/SP

Data Publicação: 05/03/2003